



EDITAL DO CONVITE Nº 001/2020

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO estabelecida na Avenida Antônio Marques Figueira, nº 1861, Vila Figueira, Suzano, CEP 08676-165, telefone (11) 4745-3333, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Decreto Federal nº 9.412/2018 e alterações introduzidas posteriormente, encontra-se aberta nesta empresa privada sem fins lucrativos, a licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19**, de acordo com os ANEXOS do presente Convite, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento licitatório, iniciado pelo Processo Administrativo nº 05/2020, de 29/07/2020.

1.2. O prazo para a execução total dos serviços, objeto desta licitação, será de **vinte (20) dias**, a contar do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviços, nos termos do Anexo II deste Edital.

1.2.1. O prazo estabelecido no item 1.2, acima, poderá ser prorrogado na forma da Lei, a critério da Administração, mediante justificativa aceita e elaboração de termo aditivo, desde que o acréscimo do valor não ultrapasse o limite para a modalidade de Convite.

1.3. A aprovação e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, pela CONTRATANTE, não exime da responsabilidade técnica a CONTRATADA.

1.4. O preço ofertado será fixo, sem reajuste ou realinhamento.

1.5. No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração os critérios objetivos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, prevalecendo a proposta de **menor preço global**.

1.6. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), nos seguintes termos:

1.6.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sejam iguais ou **até dez por cento (10%)** superiores à proposta mais bem classificada;

1.6.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) que se encontrem



no intervalo estabelecido na alínea “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

1.6.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

1.6.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

1.6.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos da legislação vigente, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) cujas propostas de encontrem no intervalo estabelecido no item 1.6.1, acima;

1.6.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) e não configurada a hipótese prevista no item 1.6.4, acima, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente com menor preço.

1.7. No caso de empate, sem que ocorra o explicitado no item 1.6., acima, o desempate será por **sorteio**, nos termos da Lei.

1.8. No caso de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, fica facultada à Administração Municipal, a adoção do procedimento estabelecido no parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas posteriormente.

1.9. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura do contrato e de eventuais termos aditivos, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções legais estabelecidas no Contrato.

1.10. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Modelo da Proposta de Preços;
- ANEXO II - Memorial Descritivo;
- ANEXO III - Planilha Orçamentária;
- ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO V - Minuta do Contrato;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

2. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO



2.1. O prazo para a execução total dos serviços, objeto desta licitação, será de **vinte (20) dias**, a contar do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviços, nos termos do Anexo II deste Edital.

2.1.1. O prazo estabelecido no item 2.1., acima, poderá ser prorrogado na forma da Lei, a critério da Administração, mediante justificativa aceita e elaboração de termo aditivo, desde que o acréscimo do valor não ultrapasse o limite para a modalidade do Convite.

2.2. O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes e disposições deste Edital.

2.3. A CONTRATADA, além de ficar responsável por todos os encargos mencionados neste Edital, arcará com todos os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de seus próprios atos ou de seus empregados ou prepostos, praticados durante a execução do objeto e vigência do contrato.

2.4. É de responsabilidade total da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e pagamentos dos direitos de seus empregados durante a vigência do contrato, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE em eventuais processos administrativos ou ações judiciais pleiteando direitos de origem trabalhista, em face de inadimplência da CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar seu preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com a execução do objeto deste Edital e do contrato.

2.6. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar todas as condições e normas dispostas no objeto e Anexos deste Edital, no contrato, em sua proposta e na legislação vigente.

2.7. Durante a execução do objeto e vigência do contrato a CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas que regulam a segurança e medicina do trabalho.

2.8. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.8.1. A empresa deverá manter na obra, pelo menos 01 (um) **responsável técnico** devidamente credenciado, que dará assistência diária ao seu pessoal durante a execução da obra.

2.8.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão realizados por técnico designado pela CONTRATANTE.

2.8.3. Os materiais a serem empregados deverão atender as especificações da ABNT. As descrições dos materiais deverão ser seguidas rigorosamente, podendo em caso contrário serem rejeitados pela fiscalização.



- 2.8.4. Serão impugnados pela CONTRATANTE todos os serviços que não estiverem em acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 2.8.5. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta as despesas decorrentes desses serviços.
- 2.8.6. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano que eventualmente possa ocorrer a terceiros ou nos prédios contíguos, durante a execução dos serviços.
- 2.8.7. O canteiro de obras deverá ser instalado na própria área de realização dos serviços, devendo permanecer no local, projeto, memorial descritivo e cronograma para acompanhamento pela fiscalização.
- 2.8.8. A obra deverá ser conservada limpa, sem entulho, sendo que todas as demolições, caso haja, deverão ter o acompanhamento do responsável da empresa.
- 2.8.9. Todo material proveniente de demolição deve ser ensacado, ou depositado em caçambas, e retirado da obra por conta da CONTRATADA.
- 2.8.10. Os funcionários da obra deverão estar com uniforme da empresa, munidos de equipamentos de segurança individual conforme normas.
- 2.8.11. A CONTRATADA somente deverá receber orientações referentes aos serviços contratados através do setor de fiscalização da CONTRATANTE e será responsável pela execução de todos os serviços conforme determinação da fiscalização.
- 2.8.12. A obra é de total responsabilidade da contratada, devendo esta manter o controle no que diz respeito a equipamentos e materiais. À fiscalização deve ser fornecida chaves para acesso ao local.
- 2.8.13. O horário de funcionamento da obra será estipulado entre a contratada e a CONTRATANTE devendo ser, preferencialmente, o comercial.
- 2.8.14. Os funcionários da obra deverão estar munidos de equipamentos de segurança individual conforme preconiza a NR-18 do Ministério do Trabalho.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Até às **09h45m** do dia **11/08/2020**, os interessados deverão entregar no Departamento de Licitações da SANTA CASA DE SUZANO, sito na Avenida Antônio Marques Figueira, 1861, Vila Figueira, nesta Cidade, a documentação exigida, em dois (2) invólucros indevassáveis e lacrados, na forma preconizada neste edital.

3.1.1. Os documentos exigidos no Invólucro nº “1” – DOCUMENTAÇÃO e os itens contidos no Invólucro nº “2” – PROPOSTA, deverão ser apresentados de



forma relacionada, separada e colecionada, de preferência, na ordem sequencial de sua enumeração constante deste Edital.

3.2. Após a data e horário estabelecidos no **item 3.1** acima, estará encerrado, automaticamente, o prazo para a entrega dos invólucros.

3.3. Os invólucros protocolados após a data e o horário estabelecidos no **item 3.1**, acima, serão julgados intempestivos e **a licitante ficará impedida de participar deste certame** e os envelopes serão devolvidos, devidamente lacrados, ao representante legal da empresa.

3.4. No caso de **não haver** expediente na Santa Casa de Suzano, por fato superveniente à fixação de datas que coincida com a data designada para entrega dos invólucros “1” e “2”, o início do julgamento ou a continuidade deste serão realizados no primeiro (1º) dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão Permanente Licitações (CPL), definir outra data e horário, fazendo a publicação e divulgação no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local, por fax, no Quadro de Avisos da Instituição.

3.5. No caso da licitante ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital e apresentada no mesmo momento da apresentação da proposta contido no item 3.1., em separado e fora do envelope.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de empresas nesta licitação, quando:

4.1.1. empresa em estado de falência ou recuperação judicial;

4.1.2. empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.3. empresa que tenha sido apenada por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

garantia

4.1.4. empresa que não possua em seu ato constitutivo o artigo ou ramo de atividade para o qual está sendo realizada a presente licitação;

4.1.5. servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Suzano, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;



4.1.6. reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.7. impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes para a execução dos referidos serviços constantes do objeto deste Convite correrão através da dotação orçamentária conforme contrato de convênio junto a Prefeitura Municipal de Suzano.

5.2. O valor estimado para o presente certame é de **R\$ 217.305,86 (Duzentos e dezessete mil trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos)** conforme ANEXO III.

6. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Para a **HABILITAÇÃO**, os interessados deverão apresentar:

6.1. **INVÓLUCRO Nº 1**, que em sua parte externa deverá fazer constar o “**NOME DA EMPRESA LICITANTE**” e os seguintes dizeres: **INVÓLUCRO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO – CONVITE Nº 001/2020 – SANTA CASA DE SUZANO** e, em seu interior, deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no anexo do Decreto Federal nº 4.359, de 05/09/2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.954, de 27/10/1999.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Cópia da Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples ou empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4. Inscrição do ato constitutivo, e modificações subsequentes, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- 6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- 6.3.3. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.4. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 6.3.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 6.3.4.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Inscritos e/ou não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de domicílio ou sede da licitante;
 - 6.3.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante.
- 6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.3.6. Será admitida a demonstração de regularidade fiscal também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.4.1. Prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 6.4.2. Comprovação de que a licitante possua em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA/CAU, com experiência na elaboração, execução e acompanhamento de serviços compatíveis com o objeto deste edital.

6.5. DAS MICROEMPRESAS (ME) E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 6.5.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião



da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 6.5.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco (5) dias úteis**, a contar **da declaração do vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Santa Casa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.5.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “6.5.1.1.”, acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.
- 6.5.1.3. Declaração de microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital e apresentada **fora** dos Envelopes nº 01 (documentação de habilitação) e nº 2 (proposta), em papel timbrado da licitante.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor cível da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade não superior a **dois (02) meses** e não vencida na data da abertura da licitação, salvo se outro prazo de validade estiver assinalado no próprio documento;
- 6.5.2. em caso de recuperação judicial, deverá cumprir integralmente os dispostos da Sumula nº 50 do TCE/SP, apresentando Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

7. DA PROPOSTA

A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme abaixo:

7.1. **INVÓLUCRO Nº 2** – que, em sua parte externa, deverá constar o **NOME DA EMPRESA LICITANTE** e os seguintes dizeres: **INVÓLUCRO Nº 2 – PROPOSTA - CONVITE Nº 001/2020 – SANTA CASA DE SUZANO**, e em seu interior deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, sem rasuras, emendas, entrelinhas, ressalvas ou omissões e devidamente rubricada em todas as folhas e assinada na úl-



tima pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ/MF do proponente, e deverá conter:

7.2.1. **Preços unitários** (conforme Planilha Orçamentária – **Anexo III** e o Cronograma Físico-Financeiro – **Anexo IV**), preço total do item e preço global da proposta, conforme especificações contidas nos ANEXOS I e II;

7.2.2. O prazo de validade da proposta, não inferior a dois (02) meses;

7.2.3. O local, a data e a assinatura do responsável legal.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. O início do Julgamento desta licitação será no dia **11/08/2020**, às **10h00m**, na Sala de Reuniões da Administração IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO situada na Avenida Antônio Marques Figueira, nº 1861, Vila Figueira, Suzano, CEP 08676-165.

8.2. O julgamento da presente licitação será processado pela Comissão Permanente de Licitações da Santa Casa de Suzano (CPL).

8.3. Das reuniões de abertura e julgamento das habilitações e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro sucinto e objetivo de todas as ocorrências, impugnações ou protestos, porventura havidos, atas essas que serão assinadas pelos membros da CPL e pelos representantes presentes.

8.3.1. A falta de assinatura de representante que se ausentar do recinto antes do julgamento e do término da lavratura da ata, não invalidará os atos praticados e constantes desse documento.

8.4. A ausência de qualquer representante das licitantes às reuniões designadas pela CPL, não impedirá que estas se realizem.

8.5. Somente poderão fazer uso da palavra, no decorrer das reuniões de julgamento, os representantes das licitantes que estejam devidamente credenciados, com a anuência prévia da Presidência da CPL, não se admitindo refutações orais.

8.6. As procurações, cartas de credenciamento ou outro documento nomeando representante legal da licitante, deverão ser apresentados à CPL, junto com documento de identidade, antes do início da sessão de abertura, e serão juntados ao processo licitatório.

8.7. Os documentos retirados dos invólucros, em cada fase desta licitação, serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

8.8. Em cada uma das fases da licitação, caso a CPL, a seu exclusivo critério julgue



conveniente, poderá suspender a respectiva reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados solicitando, se for o caso, parecer técnico, marcando, oportunamente, nova data e horário em que serão reiniciados os trabalhos de julgamento.

8.9. Suspensa a reunião, os membros da CPL e os representantes presentes, deverão rubricar todos os invólucros lacrados contendo as propostas da fase seguinte, que ficarão em poder e guarda da Comissão até a reunião de abertura e julgamento.

8.10. As propostas de preços das licitantes não habilitadas permanecerão em poder e guarda da CPL, com os invólucros devidamente fechados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes presentes, até final do julgamento dos eventuais recursos interpostos.

8.11. Para os fins do inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas posteriormente, a intimação do ato, à licitante, se fará na pessoa do seu representante legal, presente na reunião de julgamento e, se ausente, na forma estabelecida na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.12. Serão **inabilitadas**, as licitantes que apresentarem documentação incompleta, irregular ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

9. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Julgada a habilitação e os recursos que tenham sido interpostos, serão abertos os invólucros contendo as propostas de preços das licitantes declaradas habilitadas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes presentes.

9.2. Não serão aceitas propostas enviadas por via postal ou qualquer outra forma, inclusive por fac-símile.

9.3. Serão **desclassificadas** as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições previstas neste Edital, inclusive a que apresentar preço alternativo.

9.4. Será desclassificada a proposta da licitante que:

- 9.4.1. não apresentar algum dos documentos exigidos neste edital;
- 9.4.2. não estiver assinada pelo representante legal ou procurador;
- 9.4.3. apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- 9.4.4. não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- 9.4.5. apresentar preço global superior ao preço previsto pela Santa Casa de Suzano em sua estimativa de custos;
- 9.4.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, quando comparados com as estimativas de custos elaboradas pela Santa Casa de Suzano, observado no caso de menor preço para obras e serviços de engenharia, o disposto



- no inciso II e parágrafo 1º do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.4.7. apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceção feita quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais se renuncie à parcela ou totalidade da remuneração, caso que poderá ser solicitada com-provação;
- 9.4.9. for baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);
- 9.4.9. contiver vícios;
- 9.4.10. estiver em desacordo com qualquer exigência prevista neste edital;
- 9.4.11. não apresentar qualquer um dos requisitos exigidos no item 7, deste Edital.

9.5. No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração os critérios objetivos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, prevalecendo a proposta de **menor preço global**.

9.6. Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens, baseadas em propostas de outras licitantes.

9.7. Nos preços cotados já deverão estar computadas todas as despesas diretas e indiretas em geral e tributos incidentes, bem como todas as despesas relativas à perfeita e total execução do contrato, inclusive as decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, civil e comercial.

9.8. Quando todos os licitantes forem **inabilitados** ou todas as propostas forem **desclassificadas**, fica facultada à Administração a adoção do procedimento estabelecido no parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9. Durante o procedimento licitatório, serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

9.10. Os recursos serão dirigidos ao Senhor Interventor, por intermédio da CPL.

9.11. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Departamento de Licitações da Santa Casa de Suzano, dentro do prazo legal, sito na Avenida Antonio Marques Figueira, 1861, Vila Figueira, em Suzano, Estado de São Paulo, no horário de expediente para o público, das 09h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira.

9.12. Não serão admitidos recursos ou impugnações ao Edital por via postal, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no **item 9.11.**, deste Edital.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA executará o fornecimento do objeto licitado com observância rigorosa das Especificações Técnicas constantes do **Anexo I**, das condições deste Edital e de sua proposta, emitindo Nota Fiscal ou documento



equivalente para os serviços efetivamente executados e para os bens entregues.

10.2. O pagamento será efetuado via remessa eletrônica, através do departamento financeiro da Santa Casa de Suzano, **até o vigésimo quinto (25º) dia** após a entrega da entrega do material ou da conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material ou a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

10.2.1. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 10.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

10.2.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Os pagamentos serão liberados desde que os produtos tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da Santa Casa de Suzano.

10.4. Havendo falhas ou irregularidades no objeto entregue, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no Pedido de Compra e na legislação vigente.

10.5. O não cumprimento do disposto neste Edital e no Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da Santa Casa de Suzano.

10.6. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto licitado.

10.7. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

10.8. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

11. DAS PENALIDADES

11.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os



preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa;
- 11.1.3. Rescisão do Contrato;
- 11.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Santa Casa de Suzano;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 11.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e
- 11.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

11.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão do contrato.

11.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

- 11.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 11.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 11.4.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado;
- 11.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

11.5. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela CONTRATANTE deverá ser corrigido dentro do prazo de até **cinco (5) dias úteis**, contado do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

11.5.1. A não correção dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 11.5, acima.

11.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste edital.



11.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

11.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12. DA RESCISÃO

12.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

12.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos no item 11, deste Edital;

12.1.2. Solicitar recuperação judicial ou for decretada sua falência, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

12.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou sua estrutura societária, de forma que prejudique a execução do contrato.

12.2. O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, e sua comunicação será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao CONTRATO.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As disposições deste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com a licitante-vencedora, independentemente de traslados ou transcrições.

13.2. A Administração do Hospital reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira.

13.3. O presente CONVITE é regido e elaborado em plena conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

13.4. Todos os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original, **ou por qualquer processo de cópia autenticada**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedado fazê-lo após a entrega dos invólucros.

13.4.1. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet. Em caso



de cópias reprográficas, estas deverão ser autenticadas, na forma da Lei.

13.4.2. Todos os documentos apresentados pelo licitante, **inclusive os originais**, serão anexados ao processo licitatório.

13.5. A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital

13.6. Durante a vigência e execução do contrato a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

13.7. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização com referência a execução do objeto licitado, através do seu setor competente, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

13.8. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto licitado, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

13.9. Fica eleito o foro desta Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Convite e do futuro contrato, que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

Suzano, 03 de Agosto de 2020.

ROSVALDO CID CURY
Médico / Interventor



CONVITE Nº 001/2020

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

ITEM	QTDE.	APRES.	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma e adequação de estrutura destinada ao enfrentamento da COVID-19
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____ reais)			

VALIDADE DA PROPOSTA: DOIS (02) MESES

Empresa: _____

CNPJ/MF: _____ Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome do subscritor: _____

RG nº _____ e CPF nº _____

Nacionalidade _____ Estado Civil: _____

Função que exerce na empresa _____ Endereço: _____

Local e data: _____

Observações:

1. Na elaboração da proposta, o licitante deverá, ainda, observar o Memorial Descritivo, constante do ANEXO II deste Edital e juntamente com este anexo fornecer uma planilha de **preços unitários, preço total do item e preço global da proposta** (conforme planilha orçamentária – **Anexo III** e o Cronograma Físico-Financeiro – **Anexo IV**).



CONVITE Nº 001/2020

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

(Em arquivo PDF)



CONVITE Nº 001/2020

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Em arquivo PDF)



CONVITE Nº 001/2020

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Em arquivo PDF)



CONVITE Nº 001/2020

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ---/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SANTA CASA DE SUZANO, COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19**, NA FORMA QUE ESTABELECE E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, EM OBSERVÂNCIA AO **CONVITE Nº 001/2020**, INAUGURADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020, DE 29/07/2020.

Pelo presente Termo de Contrato, em que figuram, como CONTRATANTE, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito privado e filantrópico, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 51.261.998/0001-19, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situada na Avenida Antonio Marques Figueira, 1861, Vila Figueira, neste ato, representada pelo seu Interventor, **ROSDALDO CID CURY**, e como CONTRATADA, a empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, _____, Município e Comarca de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e no Estado sob nº _____, neste ato, devidamente representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado na Rua _____, nº _____ Município de _____, Estado de _____, têm, entre si, justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do CONVITE Nº 001/2020, compromete-se, perante a CONTRATANTE, a prestar-lhe **SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE LEITOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19**, tudo em conformidade com os ANEXOS I (proposta), II (memorial descritivo) constantes do Edital.

1.1.1. O objeto contratual consiste no desenvolvimento das atividades mencionadas no Anexo II, do Edital, durante um período de **vinte (20) dias**, prorrogáveis na forma da Lei.



1.2. O presente contrato é celebrado em conformidade com o procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE** sob o Nº 001/2020, requisitado pelo Departamento de Manutenção da Santa Casa de Suzano, através do Processo Administrativo nº 05/2020, de 29/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo para a execução total dos serviços será de **vinte (20) dias**, a contar do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviços, nos termos do Anexo II deste Edital.

2.1.1. O prazo estabelecido no item 2.1, acima, poderá ser prorrogado na forma da Lei, a critério da Administração, mediante justificativa aceita e elaboração de termo aditivo, desde que o acréscimo do valor não ultrapasse o limite para a modalidade de Convite.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços ora ajustados, pelo preço constante em sua proposta, devendo os respectivos trabalhos ser desenvolvidos em plena conformidade com o Edital de Convite que originou este Contrato, as normas e especificações técnicas aplicáveis.

2.3. O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes e disposições do Edital e deste instrumento.

2.4. A CONTRATADA, além de ficar responsável por todos os encargos mencionados no Edital e neste instrumento, arcará com todos os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de seus próprios atos ou de seus empregados ou prepostos, praticados durante a execução do objeto e vigência deste contrato.

2.5. É de responsabilidade total da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e pagamentos dos direitos de seus empregados durante a vigência deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE em eventuais processos administrativos ou ações judiciais pleiteando direitos de origem trabalhista, em face de inadimplência da CONTRATADA.

2.6. A CONTRATADA deverá indicar seu preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com a execução do objeto do Edital e deste contrato.

2.7. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar todas as condições e normas dispostas no objeto e Anexos do Edital, neste contrato, em sua proposta e na legislação vigente.

2.8. Durante a execução do objeto e vigência deste contrato a CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, nos



termos da legislação específica.

2.9. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.9.1. A empresa deverá manter na obra, pelo menos 01 (um) **responsável técnico** devidamente credenciado, que dará assistência diária ao seu pessoal durante a execução da obra.
- 2.9.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão realizados por técnico designado pela Santa Casa de Suzano.
- 2.9.3. Os materiais a serem empregados deverão atender as especificações da ABNT. As descrições dos materiais deverão ser seguidas rigorosamente, podendo em caso contrário serem rejeitados pela fiscalização.
- 2.9.4. Serão impugnados pela Santa Casa de Suzano todos os serviços que não estiverem em acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 2.9.5. Ficará a Contratada obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta as despesas decorrentes desses serviços.
- 2.9.6. A Contratada se responsabilizará por qualquer dano que eventualmente possa ocorrer a terceiros ou nos prédios contíguos, durante a execução dos serviços.
- 2.9.7. O canteiro de obras deverá ser instalado na própria área de realização dos serviços, devendo permanecer no local, projeto, memorial descritivo e cronograma para acompanhamento pela fiscalização.
- 2.9.8. A obra deverá ser conservada limpa, sem entulho, sendo que todas as demolições, caso haja, deverão ter o acompanhamento do responsável da empresa.
- 2.9.9. Todo material proveniente de demolição deve ser ensacado, ou depositado em caçambas, e retirado da obra por conta da Contratada.
- 2.9.10. Os funcionários da obra deverão estar com uniforme da empresa, munidos de equipamentos de segurança individual conforme normas.
- 2.9.11. A contratada somente deverá receber orientações referentes aos serviços contratados através do setor de fiscalização da Santa Casa de Suzano, e será responsável para a execução de todos os serviços conforme determinação da fiscalização.
- 2.9.12. A obra é de total responsabilidade da contratada, devendo esta manter o controle no que diz respeito a equipamentos e materiais. À fiscalização deve ser fornecida chaves para acesso ao local.



2.9.13. O horário de funcionamento da obra será estipulado entre a contratada e a Santa Casa de Suzano devendo ser, preferencialmente, o comercial.

2.9.14. Os funcionários da obra deverão estar munidos de equipamentos de segurança individual conforme preconiza a NR-18 do Ministério do Trabalho.

2.10. São obrigações da CONTRATANTE:

2.10.1. Oferecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;

2.10.2. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos estipulados e acordados, a partir de atestado o serviço.

2.11. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela execução do objeto do Edital e deste contrato.

2.12. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, iniciar os serviços no dia seguinte ao do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, expedida pela CONTRATANTE.

2.13. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

2.14. Durante a vigência e execução deste contrato a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela regular execução dos serviços apontados, na forma estabelecida, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ _____** (**_____ reais**), perfazendo o **valor global**, conforme discriminação contida em sua proposta.

3.2. O pagamento será efetuado via remessa eletrônica, através do Departamento Financeiro da SANTA CASA DE SUZANO, **até o vigésimo quinto (25º) dia** após a dezoito da entrega do material ou da conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material ou a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

3.2.1. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 3.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.



3.2.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Os pagamentos serão liberados desde que os produtos tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da Santa Casa de Suzano.

3.4. Havendo falhas ou irregularidades no objeto entregue, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e neste contrato e na legislação vigente.

3.5. O não cumprimento do disposto neste contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da Santa Casa de Suzano.

3.6. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto licitado.

3.7. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

3.8. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação orçamentária conforme contrato de convênio junto a Prefeitura Municipal de Suzano do orçamento da CONTRATANTE, que será regularmente empenhado, em nome da CONTRATADA, para atender a tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Rescisão deste Contrato;

5.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Santa Casa de Suzano;



5.1.5. Declaração de inidoneidade.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

5.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

5.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão deste contrato.

5.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

5.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

5.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

5.4.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

5.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

5.5. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela CONTRATANTE deverá ser corrigido dentro do prazo de até cinco (5) dias úteis, contados do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

5.5.1. A não correção dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item **5.5**, acima.

5.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

5.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o presente Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.

5.9. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

5.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA QUINTA, deste contrato;
- 6.1.2. Solicitar recuperação judicial ou for decretada sua falência, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 6.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou sua estrutura societária, de forma que prejudique a execução deste contrato.

6.2. O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, e sua comunicação será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

6.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com o **CONVITE** sob o nº 001/2020, requisitado pelo Departamento de Manutenção da Santa Casa de Suzano, através do Processo Administrativo nº 05/2020, de 29/07/2020, que originou o mencionado Convite, contendo: o expediente preliminar, memorial descritivo, edital, propostas e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslados.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL:

8.1. Para todos os efeitos legais, dá-se, ao presente contrato, o **valor global de R\$..... (.....)**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

9.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

9.2. Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



9.3. Os serviços que compõem o objeto do presente contrato somente serão recebidos quando perfeitamente de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, as normas contratuais pertinentes e a legislação vigente.

9.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, através de seu setor técnico competente, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

9.5. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

9.8. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em quatro (4) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, ____ de _____ de 2020.

ROSVALDO CID CURY

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____ 02. _____
RG: _____ RG: _____



CONVITE Nº 001/2020

ANEXO VI

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

“APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

Processo Administrativo nº 05/2020, de 29/07/2020.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19.**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação vigente e neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da licitante), inscrita no CNPJ sob n._____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do CONVITE Nº 001/2020, realizado pela Santa Casa de Suzano.

Assinatura: _____

Nome do subscritor: _____

RG. nº _____

Local e data: _____